

PROJETO DE LEI N.º /2020

Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Unaí, 1º de fevereiro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Cidadania

VEREADOR ALINO COELHO
PSDB

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Avante

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania

VEREADOR ILTON CAMPOS
PHS

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSC

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo revisar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unaí prevê em seu inciso II do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

Com fundamento no inciso X do artigo 37 da CF, os vereadores fazem jus à revisão anual e por força do artigo 5º da Lei 2.791, de 10 de setembro de 2012, que “fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí para a 17ª Legislatura e dá outras providências”, tal revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data-base justificando a apresentação de tal proposição.

Cabe ressaltar que não houve fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí para a 18ª Legislatura (1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020), cabendo, portanto, nos termos do parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, apenas a atualização dos valores fixados para a última legislatura, ATUALIZAÇÃO ESTA QUE NÃO FOI FEITA, CAUSANDO, ASSIM, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO CONTRA OS EDIS..

A revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, pois, se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, por intermédio da Carta Magna, que se transcreve, *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A revisão geral proposta não pode ser impedida nem mesmo pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal, previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Tal garantia, em primeiro lugar, seria inaceitável uma vez que a aplicação de uma norma constitucional não tem o condão de anular outra, de igual nível, transformando-a em letra morta. Em segundo lugar, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único, I, e artigo 71. (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 14ª Edição, Atlas, 2002, p.455).

Salienta-se, ainda, que a matéria dispensa a emissão de Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário, na forma prevista no art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º), porém, por se tratar de pagamento retroativo, ao qual deverá ser aplicada a atualização monetária necessária, entendemos ser mister a atualização dos valores via planilha.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unai, 1º de fevereiro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Cidadania

VEREADOR ALINO COELHO
PSDB

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Avante

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania

VEREADOR ILTON CAMPOS
PHS

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSC